

LEI Nº 825/2023
DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS, EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SALGADO A SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SALGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Instituir a "Semana Municipal da Agricultura Familiar", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".

Art. 2º - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar do Município de Salgado/SE:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos, palestras e apresentação dos produtos organicamente produzidos no município de Salgado/SE.

Art. 3º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" tem como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.

II - Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.

III - Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização.

IV - Proporcionar alternativas para o agricultor familiar.

V – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região relativos à agricultura familiar e a sua evolução, em âmbito municipal, estadual e nacional. Salgado – Sergipe.

Art. 4º - Incluir as comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", no Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Salgado/SE.

Art. 5º - O Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino, a fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GIVANILDO DE SOUZA COSTA
Prefeito do Município de Salgado/SE

4 de outubro de 1927